



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004218**DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 342/2018**1. Histórico**

A Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua José Francisco de Souza, N. 160, Centro, Alvorada do Norte/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/65;
- ✓ Regimento escolar, fls. 66/98;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 99;
- ✓ Infraestrutura e fotos da escola, fls. 100/107;
- ✓ Matriz curricular, fls. 109/110;
- ✓ Calendário escolar, fl. 111/112;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 113/115;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 116/124;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 125;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 126/150;
- ✓ Ata de formação do conselho escolar, fl. 151;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 152/153
- ✓ IDEB, fl. 154/157;
- ✓ Planos de ação, fls. 158/160;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 161;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 162;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044004218****DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado****ASSUNTO: Renovação**

✓ Laudo técnico, fls. 163/166.

2. Análise

A **Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 702/2014, com vigência até 31/12/2017.

A Escola possui uma sala para biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 270 livros, folhas 116/124. Dispõe também de 06 salas de aula, 01 sala emprestada para o laboratório de informática, secretaria, sala de professores, pátio descoberto, cozinha, 02 banheiros para alunos e 01 para banheiro para funcionários.

Dados estatísticos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 112 alunos matriculados, 29 transferidos, 02 abandonos, 05 reprovados e 76 aprovados; Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 128 alunos matriculados, 21 transferidos, 02 abandonos, 11 reprovados e 73 aprovados. Folha 152.

IDEB observado em 2015 foi de 5,5 e a meta projetada foi de 4,8. Folha 156.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

1. 02 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 02 professores licenciados em história ministram as disciplinas de português e ciências. Folhas 113/115.
2. A Escola não conta com quadra de esportes.
3. Não possui área coberta

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua José Francisco de Souza, N. 160, Centro, Alvorada do Norte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - *Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Ampliar** o acervo bibliográfico e promover ações de incentivo à leitura.
- ✓ **Promover** ações e desenvolver projetos com o objetivo de melhorar os índices de aprovação e permanência dos alunos da escola.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044004218****DE: 21/11/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado****ASSUNTO: Renovação**

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que cópia deste Parecer, da Diligência e da resposta da escola sejam encaminhados à Coordenação Regional, Superintendência de Ensino Fundamental e Secretaria de Educação.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004218

DE: 21/11/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Doutor Antonio Di Ramos Caiado

ASSUNTO: Renovação

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>342/2018</i>
GOIÂNIA	<i>15</i> <i>junho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora